

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIASE EN SESSÃO.

- CÓPIAS AOS EDIS.

- AS COMISSÕES.

IBIÚNA, 14/03/2007.

Valdecir Fuchi

Ibiúna, 01 de Março de 2007.

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 003/07.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA SENHOR PRESIDENTE:

Projeto de Lei n.º 266/2007

Recebido em 13 de 03 de 2007

Prazo vence em de de

lo por

Tenho a honra em encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 003, desta data que tem por objetivo acrescentar incisos aos § 2º e § 10º e dar nova redação aos parágrafos 6º, 7º e 9º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 024 de 11 de agosto de 2006”.

Conforme se observa na Lei Complementar nº 024, de 11 de agosto de 2006”, constou no artigo 1º, provimento em comissão o cargo de sub comandante da Guarda Civil Municipal, constando, também, no parágrafo segundo norma que tal escolha seria dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

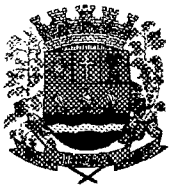
Ocorre que, até algum Guarda Municipal chegar ao estágio de inspetoria conforme a Lei Complementar nº 024, de 11 de agosto de 2006, não será possível a nomeação de sub comandante, causando dessa forma uma lacuna para o bom andamento da Guarda Municipal, razão pela qual apresenta-se a presente lei, para reparar o equívoco cometido e solucionar o problema até que se possa nomear um guarda municipal de carreira, lembrando que, atualmente todos os guardas Municipais se encontram na 3ª Classe, estando impossibilitados de ser nomeados.

Quando ao inciso I que se pretende acrescentar ao parágrafo 10º do artigo 1º, decorre da necessidade de complementar a Lei Complementar nº 024, de 11 de agosto de 2006, vez que a mesma deixou uma lacuna ao regulamentar a passagem da 3ª para a 2ª Classe

No que concerne a nova redação dos parágrafos 6º, 7º e 9º da referida Lei, torna-se necessário essa nova redação tendo em vista o lapso da redação dada anteriormente, que equivocadamente é conflitante com outros parágrafos, por exemplo o parágrafo 9º que permitia a graduação do Guarda Municipal 2ª Classe para a Classe Especial sem passar pela 1ª Classe, contrariando o parágrafo 8ª da mencionada Lei.

Secretaria Administrativa
Recebido: 13/03/2007





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

26/03/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003. DE 01 DE MARÇO DE 2007.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 03 DE 2007.

PRESIDENTE e 1º SECRETÁRIO

Valdeir Siqueira

“Acrescenta incisos aos § 2º e § 10º e da nova redação aos parágrafos 6º, 7º e 9º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 024 de 11 de agosto de 2006”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar 024 de 11 de agosto de 2006, o seguinte inciso:

§2º -

I – Enquanto não for provido os cargos dos oficiais de inspetoria de carreira, poderá o Prefeito nomear indivíduo que já tenha pertencido a Instituição Policial, devendo atuar fardado.

Artigo 2º - Acrescenta ao parágrafo 10º do artigo 1º o seguinte inciso.

§10 –

I – Tornando-se servidor estável estará apto a ser promovido para a 2ª classe.

ARTIGO 3º - o Parágrafo 6º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º - O Guarda Civil Municipal 3ª Classe Distinta será promovido após 5 (cinco) anos de continuo e efetivo exercício de suas funções desde que apresente neste lapso de tempo bom comportamento, passando então para Guarda Civil Municipal 2ª Classe Distinta.”

ARTIGO 4º - O Parágrafo 7º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

“§ 7º - O Guarda Civil Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno para 3ª Classe Distinta, devendo comprovar nesse lapso de tempo, contínuo e efetivo exercício de suas funções e bom comportamento.”

Artigo 5º - O parágrafo 9º do artigo 1º da Lei Complementar 024 de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

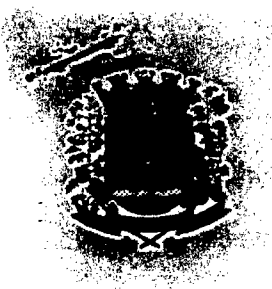
§ 9º - O Guarda Municipal – 2ª Classe ficará na graduação pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para a 1ª Classe, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para a promoção.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01 DIA DO MÊS DE MARÇO 2007.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 024. DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

"Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR), cujas atribuições são aquelas previstas na Lei Complementar nº 10/2005, é composta dos seguintes cargos e funções:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Dpto. Administrativo da Guarda Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40.
01	Chefe do Dpto. De Trânsito	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1° Inspetor	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B67
02	2° Inspetor	Efetivo - Concurso interno	Ensino Médio Completo	40	B65
04	Sub-Inspetor	Efetivo - Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B61

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B39
06	3ª Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B30

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*	Guarda Civil – 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil – 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B24
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

PROVIMENTO EFETIVO – FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

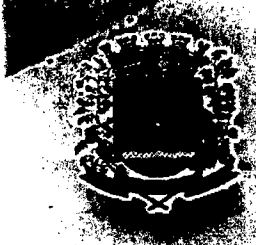
QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
04	Escriturário I	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A25

§ 1º - O cargo de comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria de carreira o indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

§ 2º - O cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal – 2º Inspetor será provido para 1º Inspetor após 05 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - O Guarda Civil Municipal Sub-Inspetor permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de um ano quando estará apto a prestar concurso interno para 2º Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

§ 5º - O Guarda Civil Municipal - 2ª Classe Distinta será promovido à 1ª Classe distinta após 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I - Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

§ 6º - O Guarda Civil Municipal - 3ª Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

§ 7º - O Guarda Civil Municipal - Classe Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno 3ª Classe Distinta, devendo apresentar bom comportamento.

§ 8º - O Guarda Civil Municipal - 1ª Classe ficará na graduação até que surja concurso para Classe Especial, devendo possuir, com condição de sua inscrição, bom comportamento.

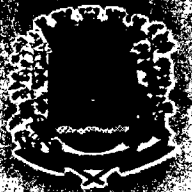
§ 9º - O Guarda Civil Municipal - 2ª Classe ficará na graduação pelo prazo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para 1ª Classe e poderá participar de concurso interno para Classe Especial, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para sua inscrição.

§ 10 - O Guarda Civil Municipal - 3ª Classe ficará em estágio probatório por 03 (três) anos, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

§ 11 - O Guarda Civil Municipal - 4ª Classe (aluno) frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação, passará para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Art. 2º - Os cargos de Guarda Civil Municipal Classe 1ª, Classe 2ª, Classe 3ª e Classe 4ª possuem juntos, 100 (cem) vagas (*).

Art. 3º - Os concursos internos realizados a partir do ano de 2004 ficam convalidados, nos termos desta Lei.



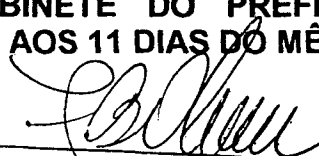
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

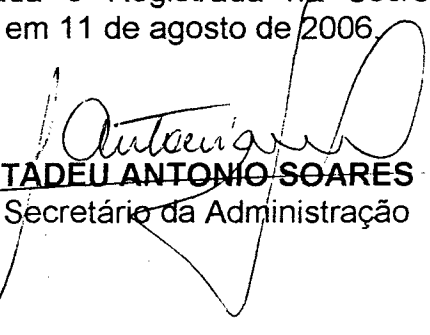
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.**


FABIO BELLO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 11 de agosto de 2006.


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 03 DE 2007

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de março passado o Projeto de Lei nº. 260/2007 que "Acrescenta incisos aos § 2º e §10 e da nova redação aos parágrafos 6º, 7º e 9º do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 024 de 11 de agosto de 2006.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março passado o Projeto de Lei nº. 261/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma Quadra no Bairro Capim Azedo.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 262/2007 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 263/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma rua no Bairro Sorocamirim.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 264/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma rua no Bairro Paiol Pequeno.";

Considerando a necessária alteração da Lei Complementar que "Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.", para que o Chefe do Executivo possa nomear um Sub-Comandante até que um Guarda Municipal chegue ao estágio de Inspetoria, para que a lacuna seja sanada, bem como correções para sanar os conflitos existentes entre as outras disposições.";

Considerando que as denominações propostas a Quadra Poliesportiva e ruas nos Bairros Capim Azedo, Sorocamirim, Paiol Pequeno, são de pessoas de currículos justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para recebimento de recursos através de convênio com o Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.;

Considerando a relevância das proposições, conforme justificativa acima.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 260, 261, 262, 263 e 264/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE MARÇO DE 2007.

Paulinho Sasaki
Vereador / Líder do
Partido
Paulo Kenji Sasaki

Alexandre Belforte Oliveira
Vereador - P.T.B.

Guilherme da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 260/2007

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 260/2007 que “Acrescenta incisos aos § 2º e §10 e da nova redação aos parágrafos 6º, 7º e 9º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 024 de 11 de agosto de 2006.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de acrescentar e alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006 que “Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.”; alterações e correções essas que possibilitarão a lei vigorar de maneira plena, e de maneira que atenda os anseios da Guarda Municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. .

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a nova estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana com a adequações propostas visa atender as diretrizes da estrutura organizacional-funcional da Prefeitura Municipal de Ibiúna, para que sejam prestados serviços de qualidade na área da segurança e prevenção do patrimônio público, de acordo com a demanda, em benefício da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

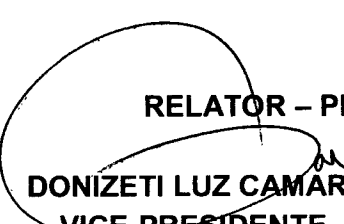
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 20 MARÇO DE 2007.


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto – Projeto de Lei nº. 260/2007 – fls. 02

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 255/2007

"Acrescenta incisos aos § 2º e § 10 e dá nova redação aos parágrafos 6º, 7º e 9º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 024 de 11 de agosto de 2006."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica acrescentado aos parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar 024 de 11 de agosto de 2006, o seguinte inciso:

§ 2º -

I – Enquanto não for provido os cargos dos oficiais de inspetoria de carreira, poderá o Prefeito nomear indivíduo que já tenha pertencido a Instituição Policial, devendo atuar fardado.

ARTIGO 2º – Acrescenta ao parágrafo 10 do artigo 1º o seguinte inciso:

§ 10 -

I – Tornando-se servidor estável estará apto a ser promovido para a 2ª classe.

ARTIGO 3º – O parágrafo 6º do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 024, de 11 de agosto de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º. - O Guarda Civil Municipal 3ª. Classe Distinta será promovido após 5 (cinco) anos de continuo e efetivo exercício de suas funções desde que apresente neste lapso de tempo bom comportamento, passando então para Guarda Civil Municipal 2ª. Classe Distinta."

ARTIGO 4 – O parágrafo 7º. do Artigo 1º. da Lei Complementar nº. 024, de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação: "

"§ 7º. - O Guarda Civil Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno para 3ª. Classe Distinta, devendo comprovar nesse lapso de tempo, continuo e efetivo exercício de suas funções e bom comportamento."

ARTIGO 5º – O parágrafo 9º. do Artigo 1º. da Lei Complementar nº. 024, de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação: ,

"§ 9º. - O Guarda Municipal – 2ª. Classe ficará na graduação pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para a 1ª. Classe, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para a promoção.

ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

Fernando Vieira Branco
FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º. SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 155/2007

Ibiúna, 21 de março de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 255/2007**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 003, nesta Casa tramitou com o nº. 260/2007, que “Acrescenta incisos aos § 2º e §10 e dá nova redação aos parágrafos 6º, 7º e 9º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 024 de 11 de agosto de 2006.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 260/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de março de 2007, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de março passado, onde também o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 20 de março passado o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis, um contrário do Vereador Jamil Marciano e uma ausência do Vereador Leôncio Ribeiro da Costa, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 260/2007 foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Leôncio Ribeiro da Costa.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 260/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 255/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 155/2007 da presente data.

Ibiúna, 21 de março de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo